



**LEI Nº479/2009.
DE, 03 DE JUNHO DE 2009.**

Alteram os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 447/2008, de 06 de março de 2008 e acrescentam os artigos 13-A e 13-B, a Lei Municipal nº 446/2008, de 06 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei Municipal n.º447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI N.º 447/08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

NOMECLATURA	REQUISITO	VENC.(R\$)	Nº VAGAS	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO	571,78	08	I	44 HORAS
VIGILANTE	ALFABETIZADO	571,78	06	I	44 HORAS
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	571,78	04	I	44 HORAS
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CNH "C"	1.000,62	04	II	44 HORAS
TELEFONISTA	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.000,62	01	II	44 HORAS
AUX.ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.143,56	05	III	44 HORAS
RECEPCIONISTA	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.143,46	01	III	44 HORAS
AUX.LEGISLATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.429,45	03	IV	44 HORAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CURSO COMPLETO EM TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1.429,45	02	IV	44 HORAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO + CONHEC.BÁSICO DE INFORMÁTICA+CRC	2.858,90	01	V	44 HORAS
ADVOGADO	CURSO SUPERIOR+OAB	3.716,57	01	VI	20 HORAS

Art. 2º- O anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da



Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI N.º 447/08

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR
SÍMBOLOS**

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC-VIII	2.750,00	AMPLO COM REGISTRO NA OAB
ASSESSOR PARLAMENTAR	03	CC-VII	2.475,00	AMPLO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-VI	1.925,00	TÉCNICO CONTÁBIL
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-V	1.716,00	AMPLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-IV	1.257,92	AMPLO
DIRETOR GERAL	01	CC-IV	1.257,92	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	11	CC-III	1.138,50	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	03	CC-III	1.138,50	AMPLO
ASSESSOR DE AUDIO E VÍDEO	02	CC-II	825,00	AMPLO
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	CC-II	825,00	AMPLO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	CC-II	825,00	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	11	CC-I	571,78	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	11	CC-I	571,78	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	03	CC-I	571,78	AMPLO



Art. 3º- O anexo III, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º- Fica acrescido o artigo 13-A, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-A – Ao Assessor Legislativo compete:

- I - Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições e fichários, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa e legislativa da Câmara;**
- II - Participar da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;**
- III - Participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário a Câmara;**
- IV - Datilografar e/ou digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas e legislativas;**
- V - Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações relacionadas à atividade legislativa;**
- VI - Executar outras tarefas administrativas relacionadas ao Poder Legislativo;**
- VII - Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;**
- VIII - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.**



Art.5º- Fica acrescido o artigo 13-B, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-B – Ao Chefe de Almoxarifado compete:

- I - Chefiar e dirigir o Almoxarifado da Câmara;**

- II - Responsabilizar-se pela guarda física e controle dos itens de almoxarifado;**
- III - Manter o controle atualizado;**
- IV - Acompanhar os volumes em estoque (estoques mínimos e máximos);**
- V - Solicitar a reposição de estoque;**
- VI - Recepcionar, conferir os materiais recebidos com o pedido de compra e nota fiscal;**
- VII - Atender as requisições de materiais;**
- VIII - Acompanhar, através da curva ABC, os itens em estoque, identificando os itens em excesso de consumo e os itens de pouco movimento, informando as áreas responsáveis;**
- IX - Conservar os materiais nas condições seguras.**
- X - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.**

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

**APARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL**